



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**Emenda Nº _____
(À MPV 868, de 2018)**

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 4º-C da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, alterado pela Medida Provisória nº 868, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 4º-C
§ 1º A ANA caberá estabelecer normas de referência nacionais sobre:”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta consiste em excluir a expressão “entre outras”, pois é necessário definir mediante regras claras as normas de referência que serão de competência da ANA, as quais estão elencadas nos incisos I a V, para garantir o princípio da legalidade e reduzir a insegurança jurídica. A intenção é melhorar o ambiente regulatório.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

**Senador IZALCI LUCAS
PSDB - DF**

SF/19540.74939-91